



ABRACEEL

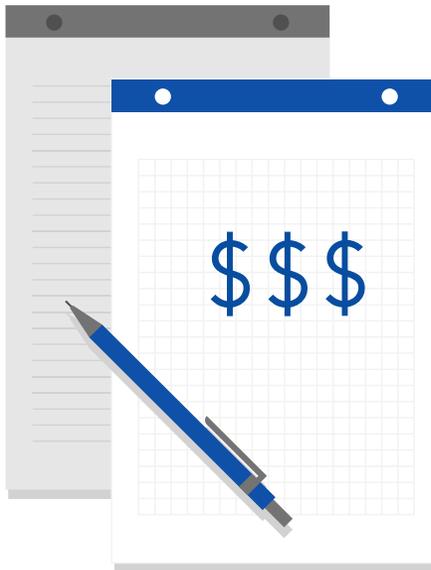
Associação Brasileira dos
Comercializadores de Energia

Regras 2023

CP 41 Aneel

28 de setembro de 2022

Garantias Financeiras do MVE



A REN 1.015/22 estabelece que as garantias financeiras do MVE serão implementadas no dia útil seguinte ao comunicado da CCEE em seu site que informar da conclusão da implementação dos sistemas operacionais necessários.



A REN aprova regras para as operacionalizações com garantias, sendo necessário ter regras para as negociações realizadas no período de transição.



Neste caso, a proposta visa aprovar módulo relativo ao MVE para vigência no período transitório, sem nenhuma alteração das regras atuais para contratos com e sem exigência de garantias financeiras.

Consumidor enquadrado como livre poderá se reunir em comunhão

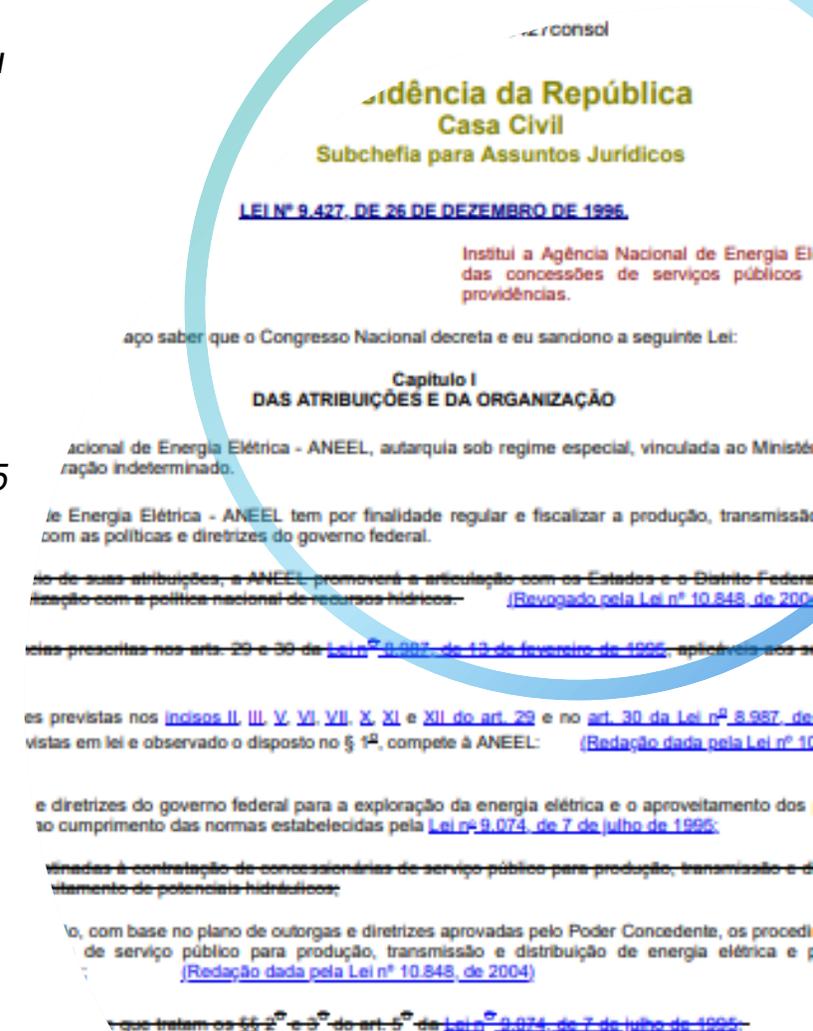
§ 5º, do art. 26 da Lei 9427/96:

“Consumidor Especial é caracterizado por possuir demanda contratada igual ou superior a 500 kW, seja individualmente ou reunido em comunhão de interesses de fato ou de direito, sendo-lhe permitido comprar energia apenas de fontes especiais.”

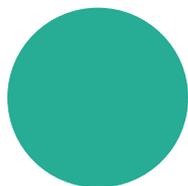
§3º do art. 167 da REN 1.009/22:

“É vedada ao Consumidor Especial, no âmbito da CCEE, a modelagem de unidade consumidora que se enquadre nas condições estabelecidas nos arts. 15 ou 16 da Lei 9.074/95”

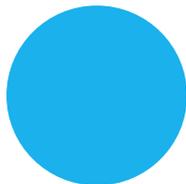
- A Lei não impõe limite superior de demanda contratada para a caracterização do consumidor especial, logo, é proposto suprimir o §3º do art. 167 da REN 1.009/22, para permitir o consumidor livre possa solicitar a modelagem na CCEE como consumidor especial.
- Permanece o regramento que o consumidor especial, deve, sozinho ou em comunhão, adquirir energia especial.



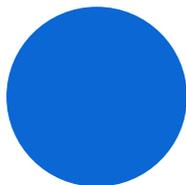
Modelagem de órgão da administração pública como consumidor especial



A migração dos edifícios próprios da administração direta do governo do estado de São Paulo envolve mais de mil unidades consumidoras com 29 CNPJs raiz. Fez solicitação à Aneel para minimizar a burocracia e custos recorrentes envolvidos, dado que todos os prédios públicos a serem cadastrados na CCEE referem-se de unidades consumidoras de titularidade do estado.



A CCEE, a Procuradoria e a SRM/Aneel manifestaram-se favoravelmente ao pleito, de facilitar a migração de órgãos da administração pública direta, de forma que possam ser enquadrados como consumidores especiais mesmo com CNPJs distintos.



Procuradoria sugeriu que o ideal fosse alterar a REN 1.009/2022 para contemplar a situação. SRM sugeriu alteração de forma que a regra de comunhão poderá incluir o "conjunto de unidades consumidoras dos órgãos da administração pública direta representados pelo respectivo ente político".



ABRACEEL

Associação Brasileira dos
Comercializadores de Energia

Geração Offshore

CP 134 MME

Geração de Energia Offshore

“§ 5º O contrato de cessão de uso, não implicará na obrigação de realização de Leilões no Ambiente de Contratação Regulado - ACR para compra específica da energia elétrica produzida por parques eólicos offshore.”



Obrigada!

Fale conosco em:
www.abraceel.com.br
abraceel@abraceel.com.br



Demais temas em discussão

CCGF – Indenizações via RAG

Exclusão da declaração de lastro para o 1º ano

Adequação do cálculo de perdas internas para usinas do tipo IIA e usinas com medição de geração bruta

MCS D de Energia Nova

Contratos de geração distribuída

Fator de operação comercial associado à garantia física – ajustes de suspensão